



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8672**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 14/04/2016

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 35/2016. Altera o inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.835, de 01/12/2015, que dispõe sobre a desafetação de áreas urbanas do Município e autoriza doação de terreno à empresa Orthomontes Colchões Indústria Ltda. (Referente à Lei nº 4.889, de 19/05/2016).

**Controle Interno – Caixa:** 16.7

**Posição:** 05

**Número de folhas:** 11

Órgão: PL  
Categoria: modificativa  
Ex: 16.º  
Ordem: 05  
Nº de alvo: 09

nº 24/2016



03.05.2016

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 35/2016

## AUTOR:

Executivo Municipal.

## ASSUNTO:

Altera o Inciso II, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.835, de 01 de dezembro de 2015.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em 14/04/2016

2 - Comissão de Legislação e Justiça.

3 - *ANALISADO EM REUNIÃO DE VIGÊNCIA*

4 - *EM: 03-05-2016*

5 -

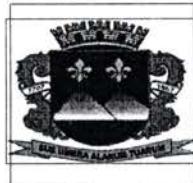
6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

35

PROJETO DE LEI N° , DE 14 DE MARÇO DE 2.016.

AS  
Comissões  
14/04/16  
PDT

**ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 1º, DA LEI N° 4.835, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II, do artigo 1º, da Lei nº 4.835, de 01 de dezembro de 2.015, passa vigorar com a seguinte redação:

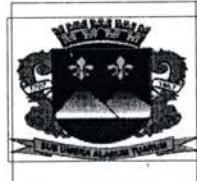
**“Art. 1º – ...**

**I – ...**

**II –** terreno com área de 50.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), remanescente da área verde 09, situado no Distrito Industrial – 3<sup>a</sup> Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do ponto comum entre o Lote 01 da Quadra 06, Faixa de Domínio do Ramal Ferroviário e perímetro aqui descrito; segue limitando com os lotes 01 e 02 da quadra 06, na distância de 210m até o terreno da Companhia Central Brasileira de Acabamento Têxtil – Cebratex; daí, deflete à direita e segue limitando com esse último, na distância de 160,14m até o Remanescente da Área Verde 09; daí, deflete à direita e segue limitando com o Remanescente da Área Verde 09, na distância de 154,50m; daí, deflete à direita e segue, na distância de 241,54m; daí, deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 91,20m até a Faixa de Domínio do Ramal Ferroviário; daí, deflete à direita e segue limitando com esse último, na distância de 126,00m



R



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 50.000,00m2.", passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo."

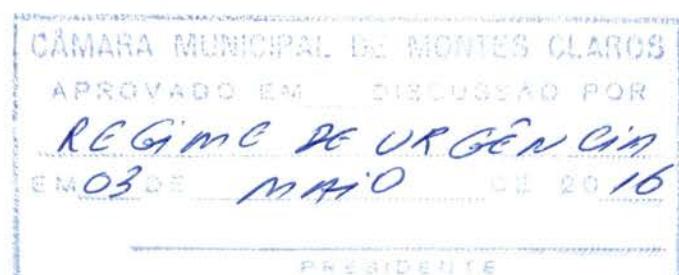
**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros(MG), 14 de março de 2016.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros





MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte do Remanescente da Área Verde 09 – Loteamento Distrito Industrial  
3<sup>a</sup> Etapa – Montes Claros/MG

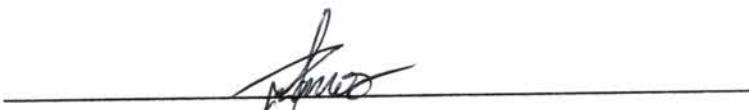
**ÁREA TOTAL:** 50.000,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros, MG.

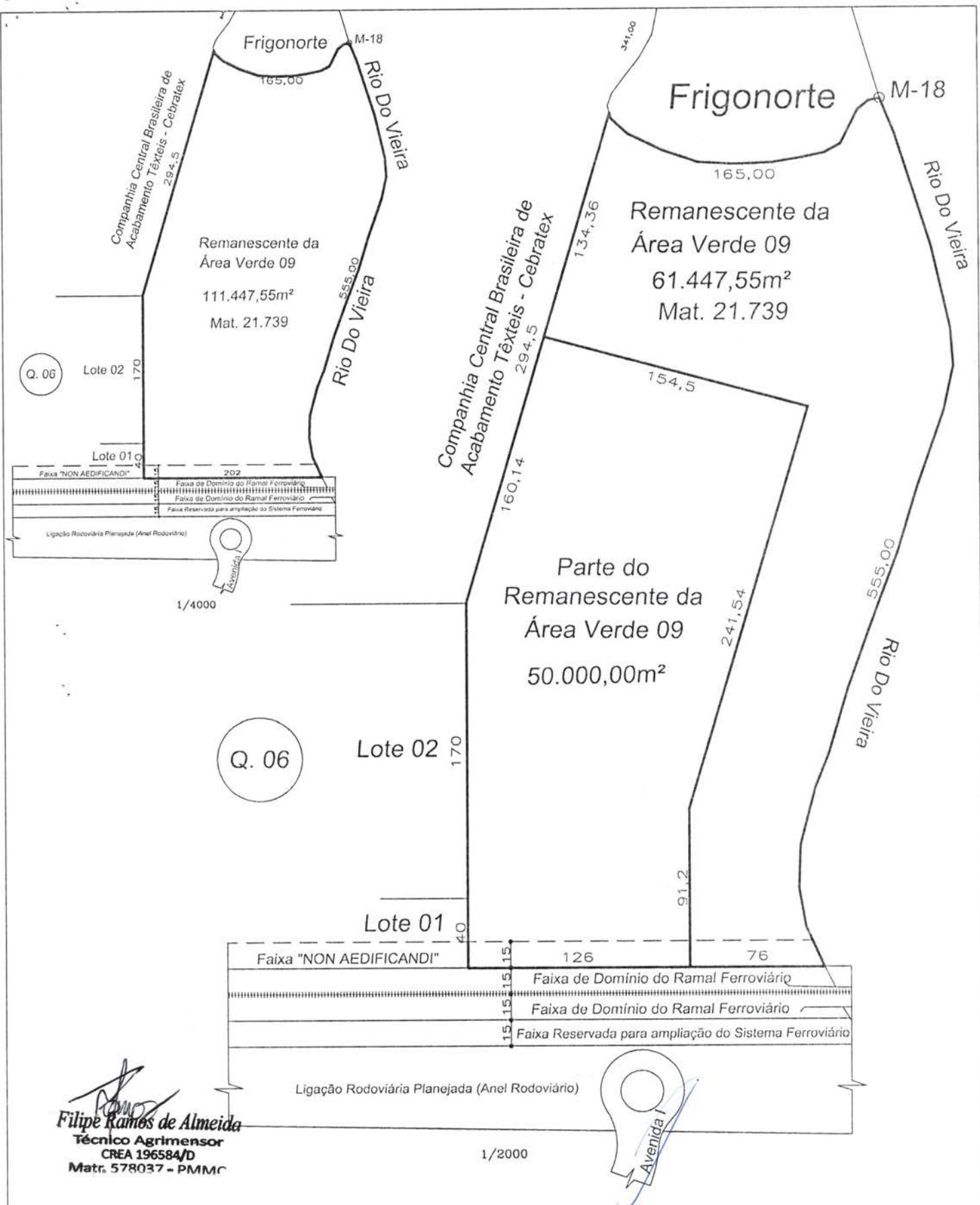
**Descrição**

Partindo do ponto comum entre o Lote 01 da Quadra 06, Faixa de Domínio do Ramal Ferroviário e perímetro aqui descrito; segue limitando com os lotes 01 e 02 da quadra 06, na distância de 210m até o terreno da Companhia Central Brasileira de Acabamento Têxtil – Cebratex; daí, deflete à direita e segue limitando com esse último, na distância de 160,14m até o Remanescente da Área Verde 09; daí, deflete à direita e segue limitando com o Remanescente da Área Verde 09, na distância de 154,50m; daí, deflete à direita e segue, na distância de 241,54m; daí, deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 91,20m até a Faixa de Domínio do Ramal Ferroviário; daí, deflete à direita e segue limitando com esse último, na distância de 126,00m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 50.000,00m<sup>2</sup>.

Montes Claros, 20 de março de 2015

  
Filipe Ramos de Almeida

CREA: 196584/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	ADMINISTRAÇÃO
VICE: JOSÉ VICENTE MEDEIROS	2013 A 2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANOS	
<b>CONTÉM:</b> Desmembramento do Remanescente da Área Verde 09 (Mat. 21.739) - 111.447,55m <sup>2</sup>	
<b>DETALHO ATUAL</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Parte do Remanescente da Área Verde 09 - 50.000,00m<sup>2</sup></li> <li>- Remanescente da Área Verde 09 - <u>61.447,55m<sup>2</sup></u></li> </ul>	<b>ESCALA</b> <b>Indicadas</b> <b>DATA</b> <b>06/01/2016</b>
111.447,55m <sup>2</sup>	



DATUM HORYZONTAL. SAD 89  
Wyskalowanie Centralne nr 457, linia 23



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

## LEI Nº 4.835, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

### **DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 50.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), situado no Distrito Industrial – 4<sup>a</sup> Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *“Partindo do ponto comum entre a Parte de área Institucional, Área Institucional Remanescente e poligonal aqui descrita, no ponto 01, marco inicial desta descrição; segue limitando com parte da Parte de área Institucional, na distância de 62,13m até o Rio Do Vieira, no ponto 02; daí, segue limitando com o Rio Do Vieira, na distância de 1.075,95m até a Área Institucional Remanescente, no ponto 03; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área Institucional Remanescente, na distância de 65,51m, até o ponto 04; daí, deflete à esquerda e segue com o mesmo limitante, na distância de 486,61m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 50.000,00m<sup>2</sup>”*, ficando este terreno desafetado da categoria da área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – terreno com área de 50.000,00m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), remanescente da área verde 09, situado no Distrito Industrial – 3<sup>a</sup> Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *“Partindo do cruzamento da Rua 06 com a Avenida B – (Trecho 1), segue no alinhamento dessa última, na distância de 120,81m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com os lotes 01 ao 08, todos da quadra 14, na distância de 322,36m até o lote 09 da quadra; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área verde 10 remanescente, parte de área institucional e área institucional remanescente; na distância de 102,20m até a área institucional a ser doada; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional a ser doada, na distância de 283,80m até a Avenida B – (Trecho 1); daí, deflete à direita e segue limitando com essa última Avenida, na distância de 45,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 18.763,92m<sup>2</sup>”*, passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo.



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no inciso II do art. 1º à **ORTHOMONTES COLCHÕES INDÚSTRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.691/0001-30, destinando-se o referido imóvel à construção, pela donatária, de uma unidade industrial para a produção e distribuição de seus produtos.

**Art. 3º** – A donatária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, apresentará todos os projetos e documentos necessários para a análise e aprovação do projeto por parte do Município e demais órgãos Estaduais e Federais, para a obtenção dos alvarás e licenças necessárias ao início da construção das edificações que serão feitas no imóvel, que deverão ocupar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área doada.

**§ 1º** – Ao término do prazo previsto no *caput* deste artigo, a donatária terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para iniciar as obras, que deverão ser concluídas em igual prazo, ou seja, 360 (trezentos e sessenta) dias.

**§ 2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**§ 4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 4º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2015.

  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito de Montes Claros



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 14 de março de 2016.

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP- 90 /2016**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.835, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a descrição do imóvel a que se refere o inciso II, do art. 1º, para adequar a descrição do imóvel doado ao que consta registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros, objetivando a viabilização da doação anteriormente autorizada.

Portanto, o presente projeto de lei visa apenas adequar a descrição do imóvel e, com isso, possibilitar a lavratura da necessária escritura pública, não havendo alteração de mérito na doação autorizada pela Lei n.º 4.835, de 01 de dezembro de 2015.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
*Prefeito de Montes Claros*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 035/2016 QUE “ Altera o inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.835, de 01 de dezembro de 2015.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a alteração da descrição do imóvel, sendo que não se altera o terreno propriamente dito.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre bens municipais é do Poder Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, razão pela qual não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 15 de abril de 2016.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 35/2016

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** "Altera o Inciso II, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.835, de 01 de dezembro de 2015.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/04/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/04/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera o Inciso II, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.835, de 01 de dezembro de 2015, que trata de desafetação de área do Município com doação para a Orthomontes Colchões Indústria LTDA.

Verifica-se que as alterações tratam da descrição do imóvel, não alterando a área total do imóvel doado.

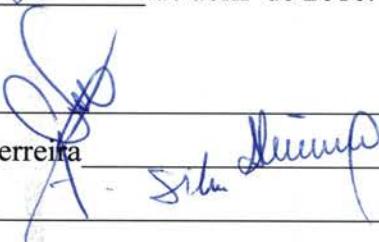
De acordo com a Mensagem do Executivo a alteração se faz necessária para adequar à descrição do imóvel doado e com isso possibilitar a lavratura da escritura.

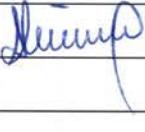
Assim sendo, verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira 

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: 